

Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Colares

PROCESSO: 202102666-00

MUNICÍPIO: Oeiras do Pará

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal / Fundo Municipal de Saúde

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEIS: Gilma Drago Ribeiro – **Prefeita Municipal**

Mônica Leal da Costa – **Secretária Municipal de Saúde**

Cristina Marques Barbosa – **Pregoeira**

ASSUNTO: Suspensão do Processo Licitatório – **Pregão Eletrônico nº 9/2021 – 00002** – Determinação de Medida Cautelar.

**MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
(DECISÃO MONOCRÁTICA)**

CONSIDERANDO a Informação de nº 362/2021 elaborada pela 2ª Controladoria/TCM-Pa, onde destaca indícios de irregularidades no edital do **Pregão Eletrônico nº 9/2021 – 00002**, que tem como objeto a contratação de empresa fornecedora de medicamentos, material técnico e material para apoio diagnóstico, destinados ao abastecimento e consumo de forma parcelada do Hospital e Postos de Saúde Municipais de Oeiras do Pará, **data de abertura 04.05.2021**, e valor de referência **R\$-39.757.894,71**;

CONSIDERANDO, com base na Informação acima mencionada, a possível violação ao princípio da competitividade, o que afastaria potenciais licitantes do certame;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação da **Pregão Eletrônico nº 9/2021 – 00002**, com base no art. 340, II c/c 341, II, do RITCM/PA até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o prazo de **10 (dez) dias** para que

Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Colares
a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, em nome da gestora, **Gilma Drago Ribeiro**, a
Secretaria Municipal de Saúde, em nome de **Mônica Leal da Costa** e a Pregoeira,
Cristina Marques Barbosa, se manifestem acerca do teor da **Informação nº**
362/2021/2ª Controladoria, EM ANEXO.

DETERMINO ainda, que sejam cientificados os interessados sobre a Medida
aplicada, devendo os mesmos encaminharem no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a
este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório
devidamente publicada na Imprensa Oficial, bem como no Mural de Licitações deste
TCM-PA.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 2.000 (duas mil) UPFPA, em
caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM/PA.

Belém, 30 de abril de 2021.

Conselheiro **Sebastião Cezar Leão Colares**
Relator